**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS** **Nº 2/2023**

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**ABERTURA**: As 13:30 horas do dia 22 de fevereiro de 2023

**LOCAL:** Praça Otacílio Ferreira, 82, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck (PR)

O Município de Conselheiro Mairinck, Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.968.412/0005-19, Inscrição Estadual Isento, com sede na Praça Otacílio Ferreira, 82, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck (PR), torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar ás As 13:30 horas do dia 22 de fevereiro de 2023

Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, , Regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

1. **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para prestação de serviços técnico de elaboração de projetos básicos e executivos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), consultoria técnica, acompanhamento de obra, compatibilização de projetos, bem como apoio técnico para habilitação de convênios de obras Estaduais, Federais e obras não convêniadas, conforme demandas dos Departamentos Municipais

1.2- **PREÇO MÁXIMO R$ 13.000,00 mensal, valor anual R$ 166.000,00**

* 1. - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: Inicia-se a partir da data da ordem de serviço, devendo os serviços ser executados em10) dias

1. - **PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação

2.1 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

2.2 - **MODALIDADE DE LICITALÇÃO**: Tomada de Preços.

2.3 - **ORIGEM DOS RECURSOS**

**03-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.**

001-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

15.451.0019-2006 – MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

510 - FONTE- 000.

3- **DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste certame todas as empresas devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**.

3.2. Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital **e não estejam** reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital.

3.4. Não poderão participar empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.5. Não poderão participar empresas **não** **cadastradas no Sistema de Cadastro fornecedores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, conforme prevê a Lei de Licitações.**

3.5.1.Relação de documentos para cadastramento:

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Ato Constitutivo da Empresa e suas alterações, devidamente registradas no Órgão competentes; (autenticado).
3. Certificado de Regularidade de Situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
5. Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor;
6. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
7. Certidão Negativa Trabalhista;

3.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.7. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**Horário para Protocolo dos envelopes nº 1 e nº 2 até as xxxxxxxxxx**

4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em envelopes opacos, distintos e fechados, no local, data e hora fixadas no início deste edital, sendo os envelopes nº 1 e 2. **Após o horário fixado, nenhuma outra proposta será recebida**. Segue abaixo parte externa dos envelopes:

**AO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023**

**Nome completo da licitante**

**AO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023**

**Nome completo da licitante**

**4.2 – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sendo que a documentação deverá ser apresentada no **original**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor Municipal.

1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Conselheiro Mairinck;
2. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.
3. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza.
4. Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA
5. Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
6. Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a R$: 10.000,00 (setenta mil reais).
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
8. Ato Constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente Registradas no órgão competente;
9. Certidão de Regularidade se situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
10. Certidão negativa de débitos – CND, junto ao INSS em vigor;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, específica para fins licitatórios;
12. Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais Administradas Pela Secretaria da Receita Federal;
13. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
14. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda;
15. Certidão Negativa Trabalhista;
16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Exemplo: no Paraná é o **CICAD** em São Paulo é o CADESP, etc.);
17. Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação constando nome e assinatura do representante legal da empresa (modelo anexo II);
18. Declaração de idoneidade, constando nome e assinatura do representante legal da empresa (modelo anexo III);
19. Declaração que não possui empregados menores de idade em seu quadro de pessoal (modelo anexo IV);
20. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração conforme **anexo V** deste edital, instruída com certidão expedida pela **Junta Comercial** ou Prova da Inscrição no Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em se tratando de sociedade Simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser expedido pelo Registro Cível das Pessoas Jurídicas;

v.1) **A ausência de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tal como exigido na no presente edital, será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar n° 123/2006, implicando a preclusão do direito.**

**4.3 - Anexos**:

* Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
* Anexo II - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação;
* Anexo III - Modelo Declaração de Idoneidade;
* Anexo IV - Modelo de Declaração que não Possui Empregados Menores de Idade;
* Anexo V - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
* Anexo VI – Minuta do Contrato

**4.4 – ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

4.4.1 – Só serão abertos os envelopes nº 02 dos proponentes habilitados;

4.4.2 – A proposta deverá ser composta dos seguintes documentos:

1. **Proposta** (modelo anexo I): impressa em papel com timbre da proponente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contendo:
2. Razão social da empresa;
3. Endereço completo e telefone para contato;
4. Carimbo e número do CNPJ;
5. Preço global já incluso impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes a realização da obra;
6. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias;**
7. Condições de pagamento de acordo com medição da obra respeitando as condições estabelecidas no presente edital
8. **Planilha de Serviços**, quantitativos e custos, devendo constar os valores unitários e totais referentes a mão de obra e materiais, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA ou CAU
9. **Cronograma de execução** devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo engenheiro que será o responsável pela execução da obra.

4.4.3 - Os preços serão irreajustáveis e deverão ser cotados em reais.

4.4.4 - Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 – A licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
4. Abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
5. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
7. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.
8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

5.2 – Para julgamento das propostas financeiras, a Comissão de Licitação levará em consideração:

1. O menor preço global;
2. As condições gerais desse edital;
3. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será feito sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

5.3 – As empresas interessadas em concorrer a Tomada de Preço 2/2023 deverão apresentar juntamente com a **proposta de preços**, **orçamento geral da obras e cronograma físico-financeiro**, com período de execução conforme estipulado no presente edital.

**6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 15 (quinze) dias de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo emitido pela comissão fiscalizadora.

6**.**1.1 – Os pagamentos a serem realizados, conforme descrito no item 6 estão condicionados a aceitação dos serviços pelo fiscal da obra**;**

6.1.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

6.1.4 Para emissão de cada termo parcial de conclusão (ou seja, a cada medição), será exigido da empresa vencedora a apresentação das notas fiscais de compra dos produtos utilizados e de serviços, se houver;

6.1.5 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

6.1.6 - A empresa vencedora deverá constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

6.2 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados por etapas conforme execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra;

6.4 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

6.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal;

**7** - **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço da proposta apresentada pela licitante vencedora do certame não poderá sofrer reajustes em hipótese alguma.

7.1.1 **E de inteira responsabilidade dos participantes, o preenchimento correto das planilhas, e/ou apontamentos de possíveis erros das mesmas no Edital, não sendo aceito questionamentos posteriores, de soma, quantitativo ou qualquer outro.**

**8 – DOS RECURSOS;**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas do art.103, da Lei 8.666/93.

Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck – Pr, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, manter a decisão.

Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

**Serão aceitos recursos interpostos via E-mail/ou enviados por correio.**

10 NÃO SE APLICA retificado e distribuído nas demais clausulas

11 NÃO SE APLICA retificado e distribuído nas demais clausulas

12 NÃO SE APLICA retificado e distribuído nas demais clausulas

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

13.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

13.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de

Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I;

**14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.3 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 12.1.1 supra.

14.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.5 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.6 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

**15 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

1. **"prática corrupta"**2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
2. "**prática fraudulenta"**3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter beneficio financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
3. **"prática colusiva"**4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
4. **"prática coercitiva"**5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
5. (**"prática obstrutiva":** significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas; (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado'

subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**16 – DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

16.1-A licitação será adjudicada a Licitante cuja proposta tenha sido avaliada com a de menor preço global, conforme os critérios de julgamento dispostos neste instrumento convocatório.

16.2 – O Município de Conselheiro Mairinck, comunicará o ato de adjudicação a todas as licitantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da homologação do julgamento;

16.3 – No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá sob as penas da lei, contratar com a Entidade de Licitação o objeto licitado. Na recusa não justificada, o Município poderá convocar a segunda colocada, e assim sucessivamente.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Somente serão permitidas manifestações acerca do Processo Licitatório, de representantes que estiverem devidamente credenciados por procuração ou que constarem seus nomes no Contrato Social, mediante identificação pessoal;
2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de propostas ou de qualquer outro documento do Processo Licitatório;
3. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;
4. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das propostas apresentadas á presente licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;
5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

**15 – DOS ESCLARECIMENTOS**

Maiores informações e cópias do Edital convocatório poderão ser obtidos na Sede da Prefeitura Municipal, Praça Otacílio Ferreira – centro –Licitação - fone (43) 3561- 1221, ou pelo site: conselheiromairinck.pr.gov.br

Conselheiro Marinck-Pr, 06 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ UBIRAJARA PITTA**

Diretor do Depto. Municipal de Obras Públicas, Viação e Urb.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VIVIA APARECIDA DA SILVA OGG**

Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NIVALDO RIBEIRO DA SILVA**

Diretor do Depto. Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VIVIANE GISELLI DE ALMEIDA FARIAS**

Diretora do Depto. Municipal de Educação, Cultura e Esporte

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLÁVIO SILVIA**

Diretor do Depto. Municipal da Agricultura e maio ambiente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOÃO PEDRO SIQUEIRA DE AZEVEDO**

Chefe de Gabinete

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elsie de Souza Santos**

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 – OBJETO.

Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para prestação de serviços técnico de elaboração de projetos básicos e executivos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), consultoria técnica, acompanhamento de obra, compatibilização de projetos, bem como apoio técnico para habilitação de convênios de obras Estaduais, Federais e obras não convêniadas, conforme demandas dos Departamentos Municipais e especificações constantes neste ANEXO.

# OBJETIVO E POSSIVEIS METAS.

# A contratação do objeto tem como objetivo dar suporte técnico e garantir o andamento das seguintes possíveis obras:

* Implantação de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Urbana em diversas ruas estruturantes do Município em pavimentação em C.B.U.Q;
* Implantação de Infraestrutura Urbana – Restauração, Recapeamento asfáltico em C.B.U.Q, Urbana em diversas ruas estruturantes do Município;
* Implantação de Pavimentação Urbana e Rural, em pedra irregular, tosca, Poliédrica;
* Reformas e manutenções nos prédios públicos do Município;
* Construções Industriais;
* Construções institucionais;
* Manutenção Elétrica;
* Apoio técnico em Eventos Temporários
* Liberações, adequações e alvarás junto ao Corpo de Bombeiro.
* Acompanhamento em plataformas/ Eprotocolo, SIMEC, SISMOB, MAIS BRASIL/TRANSFEREGOV (Antigo SICONV), Portal dos Municípios
* Elaboração de Anotações de Reponsabilidade Técnica (ART) especifica em todos os serviços entregues.

## 2 – JUSTIFICATIVA.

## O Município possui grande volume de obras e serviços em andamento, seja ainda em forma de elaboração de anexos técnicos, atendendo o cardápio de convênios disposto pelo governo, e aprovações diárias de projetos.

## Recomendo que seja contratada uma empresa do ramo de Engenharia Civil, devidamente registrada no Conselho de classe, CREA, uma vez que empresa de Arquitetura não possui todas as atribuições reconhecidas pelos órgãos concedentes, principalmente de pavimentação (DER/SEIL/PR), para dar assessoramento e subsidio aos convênios em andamento e a formalizar, no tocante que não conseguimos atender as demandas, correndo assim o risco de perder recursos junto alguns órgãos.

## 3 – QUANTIDADES ESTIMADAS.

## Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades dos departamentos por um período 1 (um) ano, e foram obtidos a partir de estudos realizados. Assim, baseado em observações pregressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÕES** | **UNID.** | **QUANT.** | **Unit maximo** | **V Total** |
|  | * Elaboração, gerenciamento e compatibilização de anexos técnicos em BIM, Projetos Básicos, executivos, memoriais e Especificações técnicas, Memorial de cálculo, planilhas orçamentárias de Referência, BDI, Múltiplas, Distancia Média de Transportes - D.M.T, Quadro de Quantidades, Quadro de Composição de Investimentos - Q.C.I , Relatório Resumo do Empreendimento, Cronograma - Físico - Financeiro Acompanhamento/Monitoramento em plataformas/ Eprotocolo, SIMEC, SISMOB, MAIS BRASIL/TRANSFEREGOV (Antigo SICONV), Portal dos Municípios E-protocolo, e elaboração de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Acompanhamento e consultoria para o Portal dos Municípios. | MES | 12 | 13.000,00 | 156.000,00 |

**6 – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ter vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1993.

**7** – **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Visando a melhor oferta ao município e presando pelos princípios que tratam a Lei 8.666/1993, indica-se a modalidade **TOMADA DE PREÇO** para contratação do objeto descrito a cima. **Forma de Adjudicação**: Modalidade Global

**8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATO.**

Departamento de Obras públicas, Viação e Urbanismo da Prefeitura de Conselheiro Mairinck.

**9 - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Prefeitura de Conselheiro Mairinck, Escritório da Empresa, Órgãos concedentes dos convênios e acompanhamento de obra *in locco semanal (ao menos uma vez por semana).*

**10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão com recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na modalidade livre (Próprio).

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

##### Local e data.

##### AO

# MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

# REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para prestação de serviços técnico de elaboração de projetos básicos e executivos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), consultoria técnica, acompanhamento de obra, compatibilização de projetos, bem como apoio técnico para habilitação de convênios de obras Estaduais, Federais e obras não convêniadas, conforme demandas dos Departamentos Municipais

Venho através desta, apresentar a seguinte proposta.

Senhora Presidente:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra mencionada é de R$:......................(................), e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado neste Edital.

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de ..........(........) meses, conforme estipulado em edital;

3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais;

4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

**VALIDADE DA PROPOSTA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura

n.º da RG, do CPF

ANEXO - II

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de

Conselheiro Mairinck - PR

Ref: Tomada de Preços nº 2/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº. 2/2023, instaurado por esse Município de Conselheiro Mairinck, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

##### Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

##### Local/Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura

n.º da RG, do CPF

**ANEXO - III**

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de

Conselheiro Mairinck - PR

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 2/2023, instaurado por esse Município de Conselheiro Mairinck, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas

##### Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

##### Local/Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura

n.º da RG, do CPF

**ANEXO - IV**

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de Conselheiro Mairinck - PR

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES DE IDADE

#### Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 2/2023, instaurado por esse Município de Conselheiro Mairinck, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14(quatorze) anos em qualquer trabalho.

##### Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

##### Local/Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura

n.º da RG, do CPF

**ANEXO – V**

Á

Comissão Permanente de Licitação do Município de

Conselheiro Mairinck - PR

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

### OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 2/2023, instaurado por esse Município de Conselheiro Mairinck, que enquadra-se na condição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos definidos na Lei Complementar n° 123/06, conforme \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (documento que comprove), em anexo.

##### Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

##### Local/Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura

n.º da RG , do CPF

**ANEXO VI**

**MODELO TERMO DE VISTORIA**

(LOCAL E DATA).

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2023, que a Empresa .................................................................... visitou o local dos serviços e serviços, Município de Conselheiro Mairinck-Pr**,** no dia ........./......./2023.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) ......................... tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante da empresa licitante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante da prefeitura

(nome e cargo)

**ANEXO VIl**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_ /2023**

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023**

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções ***ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES*,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana neste Município de Conselheiro Mairinck - PR, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Tomada de Preços n.º 2/2023, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado com sede na e foro Rua: \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr*. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*, portador da cédula de identidade RG, sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a empresa neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes, Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** **DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para prestação de serviços técnico de elaboração de projetos básicos e executivos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), consultoria técnica, acompanhamento de obra, compatibilização de projetos, bem como apoio técnico para habilitação de convênios de obras Estaduais, Federais e obras não convêniadas, conforme demandas dos Departamentos Municipais, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2023 e seus anexos, publicado no diário Oficial do Município e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**Parágrafo Segundo** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ ( ......................................), (Valor da proposta vencedora).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de autorização dos serviços podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações

**CLÁUSULA QUARTA -** **DOS PRAZOS**

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

**Parágrafo Único** - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** **DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Segundo** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**Parágrafo Terceiro** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o sob regime gradual, na modalidade Tomada de preços de por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA** - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

mensal

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos a serem realizados, serão autorizados pelo Fiscal do contrato solicitante

**Parágrafo Segundo:** Para emissão de cada termo parcial de conclusão (ou seja, a cada medição), será exigido da empresa vencedora a apresentação das notas fiscais de compra dos produtos utilizados e de serviços, se houver.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Quinto** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Parágrafo Sexto** – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**Parágrafo Nono** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhumas hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

**Parágrafo Décimo** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Parágrafo Primeiro** - A Garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - Será aplicado multa de *0,03 %* (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada multa de *20%* (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Sexto** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

**DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

1. **"prática corrupta"**2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
2. "**prática fraudulenta"**3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
3. **"prática colusiva"**4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
4. **"prática coercitiva"**5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
5. (**"prática obstrutiva":** significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -** **DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**Parágrafo Segundo -** Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro -** Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA -** **DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -** **DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -** **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. **CLÁUSULA TRGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibaiti – Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Conselheiro Mairinck-Pr, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE:  Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr  Alex Sandro Pereira Costa Domingues  Prefeito Municipal | CONTRATADA:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Empresa:  CNPJ/MF sob no  Representante Legal:  CPF: |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ UBIRAJARA PITTA**

Diretor do Depto. Municipal de Obras Públicas, Viação e Urb.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VIVIA APARECIDA DA SILVA OGG**

Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NIVALDO RIBEIRO DA SILVA**

Diretor do Depto. Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VIVIANE GISELLI DE ALMEIDA FARIAS**

Diretora do Depto. Municipal de Educação, Cultura e Esporte

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLÁVIO SILVIA**

Diretor do Depto. Municipal da Agricultura e maio ambiente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOÃO PEDRO SIQUEIRA DE AZEVEDO**

Chefe de Gabinete